

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2010.
(Do Sr. Sérgio Barradas Carneiro e outros)**

Revoga o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o art. 250-A ao texto da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art.250-A. Fica revogado o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do texto constitucional, ressalvados os efeitos já produzidos.

§ 1º. A matéria que ainda gere direito continuará em vigor até seu eventual disciplinamento pela consequente legislação complementar ou ordinária.

§ 2º. Toda matéria tratada no art. 34 do ADCT(Sistema Tributário Nacional), que ainda gere direito continuará em vigor até seu eventual disciplinamento pela consequente legislação complementar ou ordinária.

§3º. Lei complementar irá dispor sobre as Zonas Francas em todo território nacional, regulamentando o art.40 do ADCT.

§4º. Lei complementar irá dispor sobre os precatórios judiciais, regulamentando o disposto no art. 97 do ADCT.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a perspectiva de valorizar o texto constitucional – que deve ser objetivo, restrito a princípios e normas que caracterizam essencialmente a cultura de um povo e consagram os seus valores fundamentais na estruturação do Estado – apresentamos a

presente Proposta de Emenda à Constituição propondo a revogação do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Bem sabemos, diante do que preconiza a técnica legislativa constitucional, que as Disposições Constitucionais Transitórias se prestam a fazer a passagem entre a ordem constitucional pretérita e aquela que está se estabelecendo, momento em que diversas ocorrências transitórias devem ser abordadas, de modo, inclusive, a minorar as possíveis instabilidades institucionais.

Em relação ao ADCT, o eminente professor José Afonso da Silva nos ensina que, *"...as disposições transitórias não passam de uma "cerimônia do adeus" para uma ordem jurídica em vias de desaparecimento."*

Com 250 artigos, nossa Carta Política tornou-se demasiadamente detalhista. Grande parte desses dispositivos, tratam de matérias que não deveriam estar no texto Constitucional e sim regulamentadas através de legislação complementar ou ordinária. Mensalmente, centenas de propostas emendando à Constituição Federal são colocadas para tramitar nas duas Casas do Congresso Nacional. Os números, que já beiram o absurdo, comprovadamente mostram que o atual sistema é falho ou no mínimo ultrapassado.

Chegou-se ao ponto de se promulgarem dispositivos com prazos de vigência determinados, a exemplo das emendas de números 2 (*"...O plebiscito de que trata o art. 2º do ADCT realizar-se-á no dia 21 de abril de 1993."*), 10 (*"...Fica instituído nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, o Fundo Social de Emergência..."*) e 17 (*"...É instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim nos períodos de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 e 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, o Fundo Social de Emergência..."*).

Todavia, passados 20 anos, restam ainda a ela "dependuradas" disposições que não merecem mais o mesmo status normativo, uma vez que as situações para as quais foram concebidas já produziram os seus efeitos. De qualquer modo, em nossa proposta buscamos adotar uma redação cuidadosa com vistas a preservar situações estabelecidas sob a égide do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Faremos agora, um estudo dos artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

O artigo 1º, trata do compromisso dos membros dos Poderes da República, de

manter, defender e cumprir a Constituição. Já sem efeito.

O artigo 2º, trata do plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo que devem vigorar no Brasil. Já sem efeito.

O artigo 3º, trata da Revisão Constitucional contados cinco anos de promulgação da Constituição. Já sem efeito.

O artigo 4º, estabelece que o mandato do presidente da República e demais chefes do Executivo terminará em 15 de março de 1990 e prevê eleições gerais em 15 de novembro de 1989. Já sem efeito.

O artigo 5º, estabelece regras para as eleições de 15 de novembro de 1988. Já sem efeito.

O artigo 6º, trata do registro de novos partido junto ao TSE. Já sem efeito.

O artigo 7º, propugnara pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos. O Brasil é signatário do Tribunal Penal Internacional. Já sem efeito.

O artigo 8º, trata da concessão de anistia política. A Lei nº 10.559/02 regulamentou esse artigo. Já sem efeito.

O artigo 9ª, trata do reconhecimento através do requerimento ao Supremo Tribunal Federal, de seus direitos e vantagens interrompidos por atos punitivos. Também regulamentado pela Lei nº 10.559/02. Já sem efeito.

O artigo 10, trata de regulamentação através de lei complementar, de indenização compensatória. A Lei nº 8.036/90(FGTS), regulamenta a matéria. Já sem efeito.

O artigo 11, trata da elaboração por parte dos Estados de suas Constituições Estaduais e os Municípios de suas Leis Orgânicas. Já sem efeito.

O artigo 12, trata de comissão de estudos territoriais, que apresentou relatório sobre o território nacional, demarcação divisórias e Municípios e Estados e a questão do Acre. Já sem efeito.

O artigo 13, trata da criação do Estado do Tocantins. Já sem efeito.

O artigo 14, transforma os territórios federais de Roraima e Amapá em Estados Federados. Já sem efeito.

O artigo 15, extingue o território federal de Fernando de Noronha, reincorporando-o ao Estado de Pernambuco. Já sem efeito.

O artigo 16, trata da organização do Distrito Federal. Já sem efeito.

O artigo 17, trata dos direitos dos aposentados, e o acumulo na administração pública de dois cargos de médico. Lei nº 8852/94 e EC nº 41/03, regulamentam esse assunto. Já sem efeito.

O artigo 18, extingue os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, que concedeu estabilidade a servidor público admitido sem concurso público. Já sem efeito.

O artigo 19, assegura estabilidade dos servidores públicos que estejam em exercício na administração pública, há pelo menos cinco anos continuados antes da promulgação da Constituição(Art. 37 da CF). Já sem efeito.

O artigo 20, trata do prazo de 180 dias para revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas e a atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição. Já sem efeito.

O artigo 21, trata da estabilidade de juízes togados de investidura limitada, admitidos mediante concurso público, na data da promulgação da Constituição. Já sem efeito.

O artigo 22, assegura aos Defensores Públicos investidos no cargo até a data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte o direito a opção pela carreira. Já sem efeito.

O artigo 23, trata do aproveitamento no Departamento de Polícia Federal dos servidores com cargo de censor federal. Já sem efeito.

O artigo 24, trata da compatibilização por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da CF e à reforma administrativa dela decorrente. Já sem efeito.

O artigo 25, revoga a partir de cento e oitenta dias da promulgação da CF, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela constituição ao Congresso Nacional. Já sem efeito.

O artigo 26, trata da constituição de comissão para analisar os atos e fatos geradores do endividamento externo. Já sem efeito.

O artigo 27, trata da instalação do Superior Tribunal de Justiça. Já sem efeito.

O artigo 28, trata da investidura na titularidade das varas na seção judiciária que foram nomeados de juízes federais. Já sem efeito.

O artigo 29, trata da regulamentação por leis complementares das carreiras do Ministério Público, Advocacia-Geral da União, Ministério Público Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consultorias Jurídicas dos Ministérios, Procuradorias e Departamentos jurídicos das autarquias federais e universidades fundacionais públicas. Já sem efeito.

O artigo 30, trata da justiça de paz e seus juízes. Já sem efeito.

O artigo 31, trata da estatização das serventias do foro judicial. Já sem efeito.

O artigo 32, trata dos serviços notariais que não estejam no art. 236. Da CF. Já sem efeito.

O artigo 33, trata dos precatórios judiciais. O prazo estabelecido pelo artigo não foi cumprido(EC nº62/09, acrescentou o art. 97 ao ADCT tratando da matéria). Já sem efeito.

O artigo 34, trata do Sistema Tributário Nacional. Ainda gera efeitos.

O artigo 35, trata da distribuição de recursos do orçamento entre as regiões macroeconômicas. Já sem efeito.

O artigo 36, trata dos fundos existentes na data da promulgação da Constituição e sua ratificação pelo Congresso Nacional. Já sem efeito.

O artigo 37, trata da adaptação ao que estabelece o art. 167, III da Constituição. Já sem efeito.

O artigo 38, trata do teto de sessenta e cinco por cento com despesas de pessoal pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A Lei Complementar nº 101/ 00, lei de responsabilidade fiscal regulou a matéria. Já sem efeito.

O artigo 39, trata do projeto de revisão da lei orçamentária referente ao exercício de 1989. Já sem efeito.

O artigo 40, trata da Zona Franca de Manaus e seu funcionamento pelo prazo de 25 anos da data da promulgação desta Constituição(a EC nº42/03 acrescentou o art.92 ao ADCT aumentando em dez anos o prazo desse artigo. Ainda gera efeito.

O artigo 41, trata da reavaliação dos incentivos fiscais por parte do Poderes Executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Já sem efeito.

O artigo 42, estabelece o prazo de 25 anos para União aplicar os recursos destinados à irrigação(redação dada pela EC nº43/04. Ainda gera efeito.

O artigo 43, trata da pesquisa e lavra de recursos minerais. Lei nº 7.886/89 regulamentou o artigo. Já sem efeito.

O artigo 44, trata do prazo de quatro anos as empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor. Já sem efeito.

O artigo 45, trata da situação das refinarias em funcionamento no País. Já sem efeito.

O artigo 46, trata das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial. Já sem efeito.

O artigo 47, trata da liquidação de débitos e suas renegociações e composições posteriores. Já sem efeito.

O artigo 48, trata da elaboração da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor. Já sem efeito.

O artigo 49, trata do instituto da enfiteuse em imóveis urbanos. Regulamentado pela Lei nº9.636/98. Já sem efeito.

O artigo 50, trata da lei de políticas agrícolas. A Lei nº 8.171/91, trata da matéria. Já sem efeito.

O artigo 51, trata da revisão de todas as doações, vendas e concessões de terras públicas, três anos após a promulgação da Constituição. Já sem efeito.

O artigo 52, trata da regulamentação do art. 192 da Constituição e suas vedações. Já sem efeito.

O artigo 53, trata das garantias dos ex-combatentes que participaram da 2ª Guerra Mundial. Já sem efeito.

O artigo 54, trata de pensão vitalícia dos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943 e amparados pelo Decreto-Lei 9.882/46. Já sem efeito.

O artigo 55, trata do destino de trinta por cento do orçamento da União ao setor de Saúde. Já sem efeito.

O artigo 56, trata da arrecadação para integrar a receita da seguridade social. Já sem efeito.

O artigo 57, trata da liquidação e correção monetária dos débitos previdenciários de Estados e Municípios até 30 de junho de 1988. Já sem efeito.

O artigo 58, trata da revisão dos benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição Federal. Já sem efeito.

O artigo 59, estabelece o prazo de seis meses para apresentação dos projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio. Já sem efeito.

O artigo 60, trata da destinação de parte dos recursos dos Poderes Executivos, a manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna aos trabalhadores da educação. Regulado pela Lei nº 11.494/07(FUNDEB). Já sem efeito.

O artigo 61, trata das entidades educacionais a que se refere o art. 213 da Constituição. Já sem efeito.

O artigo 62, trata criação por lei do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, nos moldes do Senai e Senac. Já sem efeito.

O artigo 63, trata da criação de Comissão para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da primeira Constituição Republicana do País. Já sem efeito.

O artigo 64, trata da promoção de edição popular do texto da Constituição por parte da Imprensa Nacional. Já sem efeito.

O artigo 65, trata da regulamentação do art. 220, §4º, da Constituição, no prazo de doze meses pelo Poder Legislativo. Já sem efeito.

O artigo 66, trata da manutenção das concessões de serviços públicos de telecomunicações na época da promulgação da Constituição. Já sem efeito.

O artigo 67, trata da demarcação pela União das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição. Já sem efeito.

O artigo 68, reconhece aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, o reconhecimento a propriedade definitiva de suas terras, devendo o Estado emitir os respectivos títulos. Já sem efeito.

O artigo 69, trata da permissão pelos Estados, de manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, desde que na data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções. Já sem efeito.

O artigo 70, mantém a competência dos tribunais estaduais até que a mesma seja definida na Constituição do Estadual, nos termos do art. 125, § 1º da Constituição Federal. Já sem efeito.

O artigo 71, institui nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim nos períodos de 01/01/1996 a 30/06/97 e 01/07/97 a 31/12/1999, o Fundo Social de Emergência, redação dada pela EC nº 17, de 1997. Já sem efeito.

O artigo 72, trata daqueles que integram o Fundo de Emergência Social. Redação dada pela ECR nº1 de 1994. Já sem efeito.

O artigo 73, trata da regulação do Fundo Social de Emergência prevista no inciso V do art. 59 da Constituição. Redação dada pela ECR nº 1 de 1994. Já sem efeito.

O artigo 74, estabelece que a União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira(CPMF, já extinta). Redação dada pela EC nº 12, de 1996. Já sem efeito.

O artigo 75, trata da prorrogação, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira de que trata o art. 74(CPMF). Redação dada pela EC nº 21, de 1999. Já sem efeito.

O artigo 76, trata da desvinculação de órgão, fundo ou despesa(DRU), até 31 de dezembro de 2011, 20%(vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sócias e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. Regulamentado pela EC nº 59/09(PEC nº 277/08, desvincula a área da

Educação). Já sem efeito.

O artigo 77, estabelece critérios para o exercício financeiro de 2004, nos recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde. Redação dada pela EC nº 29, de 2000. Regulado pela LC nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal. Já sem efeito.

O artigo 78, estabelece ressalvas aos créditos definidos em lei. Redação dada pela EC nº 30, de 2000. Prazo não cumprido. Já sem efeito.

O artigo 79, trata do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Redação dada pela EC nº 31, de 2000. Matéria regulada pela LC nº111/01. Já sem efeito.

O artigo 80, trata da composição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Redação dada pela EC nº 31, de 2000. Matéria regulada pela LC nº111/01. Já sem efeito.

O artigo 81, estabelece a criação de Fundo pelos recursos da União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza. Redação dada pela EC nº 31, de 2000. Matéria regulada pela LC nº111/01. Já sem efeito.

O artigo 82, trata da instituição pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios de Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. Redação dada pela EC nº 31, de 2000. Matéria regulada pela LC nº111/01. Já sem efeito.

O artigo 83, trata da edição de lei federal para definir os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, II e 82, § 2º. Redação dada pela EC nº 42, de 2003. Na Câmara dos Deputados, foi criado grupo de trabalho que irá apresentar Projeto de Lei regulamentando este artigo. Já sem efeito.

O artigo 84, trata da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será

cobrada até 31 de dezembro de 2004(CPMF). Redação dada pela EC nº 37, de 2002. Já sem efeito.

O artigo 85, estabelece critérios para a contribuição a que se refere o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Redação dada pela EC nº37, de 2002(CPMF). Já sem efeito.

O artigo 86, trata do pagamento conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal. Redação dada pela EC nº 37, de 2002(EC nº 62/10, acrescentou o art. 97 ao ADCT regulamentando a matéria). Já sem efeito.

O artigo 87, continua tratando do art. 100, § 3º da CF e do art.78 do ADCT, no tocante aos débitos ou obrigações consignados em precatório judicial. Redação dada pela EC nº 37, de 2002(EC nº 62/10 acrescentou o art. 97 ao ADCT regulamentando a matéria). Já sem efeito.

O artigo 88, trata da edição de lei complementar para disciplinar os incisos I e III do § 3º do art. 156 da CF. Redação dada pela EC nº 37, de 2002. Lei Complementar nº 116/03 trata de regulamentar a matéria. Já sem efeitos.

O artigo 89, trata regularização dos integrantes das carreiras de policial militar e os servidores municipais do ex-Território Federal de Rondônia que, comprovadamente, se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviço àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado. Redação dada pela EC nº60, de 2009. Já sem efeito.

O artigo 90, prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 84 do ADCT(CPMF), até 31 de dezembro de 2007. Redação dada pela EC nº 42, de 2003. Já sem efeito.

O artigo 91, trata do repasse pela União aos Estados e Distrito Federal, do montante definido em lei complementar em relação às exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados. Redação dada pela EC nº42, de 2003. A LC nº 87/96, "Lei Kandir" regulamenta este artigo. Já sem efeito.

O artigo 92, acrescenta dez anos ao prazo fixado no art. 40 do ADCT, ou seja, até o ano de 2023. Redação dada pela EC nº 42, de 2003(PECnº439/09, estabelece prazo indefinido para a Zona Franca de Manaus). Ainda gera efeito.

O artigo 93, trata da vigência do disposto no art. 159, III, e § 4º, da CF, após a edição de lei de que trata o referido inciso III. Lei nº 9.478/97 "Lei do Petróleo" regulamenta essa matéria. O Poder Executivo encaminhou quatro projetos de lei

regulamentando toda matéria inclusive a questão da partilha(PL nº 5938/09) Redação dada pela EC nº 42, de 2003. Já sem efeito.

O artigo 94, trata dos regimes especiais de tributação para micro-empresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessando a partir da entrada em vigor de regime previsto no art. 146, III, d. da Constituição. Lei nº 9.317/96(SIMPLES). Redação dada pela EC nº 42, de 2003. Já sem efeito.

O artigo 95, trata dos nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil. Redação dada pela EC nº 54, de 2007. Já sem efeito.

O artigo 96, trata da convalidação dos atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação. Redação dada pela EC nº 57, de 2008. Já sem efeito.

O artigo 97, acrescentado através da EC nº 62/09, regulamenta o pagamento dos precatórios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda gera efeitos.

Ao término do estudo do ADCT, concluímos que pouquíssimos artigos ainda geram direitos e efeitos.

Esses poucos dispositivos, estão devidamente resguardados em nossa Proposta.

Em sua quase totalidade, os dispositivos do ADCT já sofreram regulamentação através de leis complementares, ordinárias, atos ou programas governamentais e consequentemente perderam seus efeitos no decorrer dos mais de vinte anos da promulgação de nossa Carta Política.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 09 de março de 2010.

Sérgio Barradas Carneiro
Deputado Federal PT/BA